

P O R T A R I A N O R M A T I V A N.º 48/2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Prorrogar os efeitos da Portaria nº 478/99, nos termos seguintes:

II - Que, os Cartórios, as Prefeituras conveniadas, os segurados obrigatórios nas condições de ativos, licenciados e à disposição, bem como os segurados facultativos, poderão parcelar os seus débitos para com o Instituto, em até 12 (doze) parcelas, sendo que:

a) Fica instituído o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como parcela mínima no caso das Prefeituras;

b) O valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), como parcela mínima, no caso dos Cartórios;

c) E de R\$ 100,00 (cem reais) para os demais casos.

III – Excepcionalmente, o devedor (cartório) que requerer o parcelamento junto à Diretoria Financeira, com a devida autuação no Protocolo, até o dia 31 de março de 2.000, poderá fazê-lo em até 24 parcelas, observando as seguintes condições:

a) O valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como parcela mínima, para Cartório de Registro de Imóvel e Protestos;

b) O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como parcela mínima, para Cartórios de Registro Civil e demais;

IV - Excepcionalmente, o devedor que requerer o parcelamento de seu débito até 31 de março de 2.000, em até 04 parcelas iguais, fica isento do pagamento da multa.

V - Os parcelamentos dos débitos serão feitos mediante termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento firmados junto ao Instituto, conforme negociação com a Diretoria Financeira do IPASGO.

VI - Os parcelamentos de débitos das Prefeituras deverão ser feitos, junto com autorização das mesmas a debitar no Banco do Estado de Goiás S/A - BEG, ou banco que lhe substituir, na quota de ICMS e creditado, ao IPASGO, entre os dias 10 e 20 de cada mês.

VII - Revogam-se as disposições em contrário.

VIII - Os juros e multas relativos ao parcelamento serão calculados conforme Portaria n.º 476/99, de 30 de dezembro de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 02 dias do mês de março de 2000.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO